

## CONTRATO DE COOPERAÇÃO COM AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DR. FERREIRA DA SILVA

Considerando que:

- Se pretende responder às necessidades desportivas de lazer e bem-estar dos munícipes que, individualmente, ou de forma coletiva através da comunidade escolar, aspiram à prática de diversas modalidades desportivas;
- O aproveitamento das instalações desportivas existentes no Município, nomeadamente no parque escolar, se enquadra na política integrada e de rentabilização de recursos que subjaz à ação da autarquia e que é concordante com as orientações do Governo;
- A utilização regular dos equipamentos desportivos escolares pela comunidade, se de acordo com as normas adequadas, permite preservar e rentabilizar o património;
- A crescente importância do desporto e das atividades físicas como fator de promoção de saúde, de bem-estar e da qualidade de vida dos cidadãos, o que vincula e responsabiliza as autarquias locais na oferta de condições que satisfaçam tais expectativas;
- A prática desportiva é um meio de ocupação de tempos livres que se traduz positivamente na formação pessoal e social, contribuindo para a construção de estilos de vida saudáveis;

Ao abrigo da alínea u) n.º 1, artigo 33º do Anexo I, da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro,

O Município de Oliveira de Azeméis, pessoa coletiva número 506 302 970, aqui representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Hermínio José Sobral de Loureiro Gonçalves, com sede no Largo da República, em Oliveira de Azeméis, adiante designado por Primeiro Outorgante;

E

**O Agrupamento de Escolas Dr. Ferreira da Silva**, pessoa coletiva n.º 600 074 137 com sede em Cucujães, Oliveira de Azeméis, aqui representado por Dr. António de Almeida Figueiredo, na qualidade de Diretor, com poderes para o ato, adiante designado por Segundo Outorgante;

Celebram entre si o presente Contrato de Cooperação, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

### Primeira

#### Objeto

O presente Contrato de Cooperação estabelece as condições específicas em que vão ser proporcionadas aos munícipes individualmente, ou de forma coletiva, as várias modalidades desportivas nas instalações socio desportivas do Agrupamento de Escolas Dr. Ferreira da Silva.

Segunda

## Compromissos recíprocos

1. Com vista à concretização do objeto do presente Contrato, compromete-se o primeiro outorgante a proceder ao pagamento dos encargos constantes da clausula Quarta;
2. Por sua vez, o segundo outorgante compromete-se a:
  - a) Ceder ao primeiro outorgante, ao abrigo do Decreto-Lei nº 334/91, de 6 de setembro e Portaria nº 68/89, de 31 de janeiro com a respetiva alteração, os pavilhões gimnodesportivos e os campos exteriores para utilização regular e gratuita, visando a prática desportiva, prioritariamente, por classes de formação;
  - b) Apresentar relatório final;
  - c) Fornecer ao primeiro outorgante, no início do ano letivo, o horário de utilização dos espaços.

Terceira

## Utilização

1. O calendário/horário médio de utilização dos Pavilhões gimnodesportivos é de 20 horas semanais, nos períodos que forem solicitados, de acordo com o nº 3;
2. A utilização é destinada prioritariamente às classes de formação das associações e clubes que o solicitarem para treinos e jogos;
3. As horas devem ser distribuídas ao longo da semana, de acordo com os pedidos dos interessados, entre as 18,30 e as 22,30 horas e aos fins de semana, de acordo com o calendário/horário a aprovar.

Quarta

## Encargos do Município

O primeiro outorgante compromete-se ao pagamento mensal do valor de € 850,00 (oitocentos e cinquenta euros), como compensação das despesas decorrentes da utilização dos pavilhões gimnodesportivos.

Quinta

## Responsabilidade dos utilizadores

1. É da responsabilidade dos utilizadores:
  - a) Manter uma conduta adequada, pautada por critérios de ética e por regras de convivência social e desportiva, de modo a não perturbar o normal desenvolvimento das atividades que porventura estejam a decorrer nos espaços cedidos;
  - b) Assegurar a cobertura de despesas/custos que se prendam com danos causados nas instalações e respetivo

apetrechamento, nomeadamente nos balneários e equipamentos, devendo o material danificado ser prontamente reparado;

c) Manter as instalações sempre limpas após as atividades, por forma a permitir a sua normal utilização por terceiros;

d) A segurança dos seus desportistas e os encargos inerentes a essa segurança.

2. Não é permitido aos utilizadores:

a) Utilizar o material do Agrupamento, salvo quando previamente autorizado pela Direção do mesmo;

b) O uso das chaves das instalações por outras pessoas que não sejam trabalhadores do Agrupamento, salvo com autorização da Direção deste;

c) A entrada ou permanência dos utentes nas áreas de prática desportiva com objetos estranhos a esta atividade;

d) O acesso às áreas reservadas à prática desportiva sem que os utentes estejam devidamente equipados.

Sexta

## **Vigência**

O presente Contrato tem a duração de dez meses, produzindo efeitos a setembro de 2014, terminando em junho de 2015, ficando a sua renovação dependente do envio obrigatório do relatório final e sua análise.

Sétima

## **Atividades próprias**

Nos termos da legislação em vigor, caso o Agrupamento tenha necessidade de utilizar as instalações para atividades próprias nos períodos cedidos, deve notificar os respetivos utilizadores com a antecedência de três dias.

Oitava

## **Regras de utilização**

A Direção do Agrupamento reserva-se o direito de não autorizar a permanência nas instalações de utentes que desrespeitem as normas inerentes à sua utilização ou que, de qualquer modo, perturbem o desenrolar normal das atividades.



Nona

### **Cancelamento da autorização da cedência**

Sem prejuízo do disposto na legislação vigente, constituem ainda motivos justificativos do cancelamento da autorização de cedência, designadamente:

- a) O não cumprimento do estabelecido no presente Contrato;
- b) A não reparação de danos causados nas instalações, nos balneários ou em quaisquer equipamentos nestes integrados;
- c) A utilização das instalações por entidades ou pessoas estranhas àquelas a quem foram autorizadas;
- d) A utilização das instalações para fins diversos daqueles para que foi concedida a autorização.

Décima

### **Revisão do contrato**

Sempre que se verifique ser necessário e mediante acordo, poderá o presente Contrato ser objeto de revisão ou alteração, sendo a mesma formalizada através de Adenda.

Décima Primeira

### **Denúncia**

É lícito a qualquer das partes denunciar o presente Contrato, devendo para o efeito comunicar o facto à outra parte, por escrito, com a antecedência mínima de sessenta dias, da data do termo ou da renovação.

Décima Segunda

Encargos

Os encargos decorrentes do presente contrato serão suportados pelos orçamentos em vigor, através das respetivas classificações orgânica e económica, bem como compromisso de fundo disponível nº 5218/2014, conforme determina a Lei nº 8/2012, de 21 de Fevereiro e Decreto-Lei nº 127/2012, de 21 de junho.

Décima Terceira

### **Publicitação**

O presente Contrato produz efeitos de eficácia a partir da data da sua publicitação no Boletim Municipal Digital,



conforme o previsto no artigo 56º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Aprovado em reunião do Executivo de 20/11/2014 e sessão da Assembleia Municipal de 28/11/2014.

Oliveira de Azeméis, 24 de fevereiro de 2015